



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANÓPOLIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, situada no Viaduto do Chá, 15, em São Paulo/SP, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. João Agripino da Costa Dória Junior, com os respectivos poderes para o ato, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, situada na Rua Tenente Silveira, 60, em Florianópolis/SC, CNPJ nº 82.892.282/0001-43, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Gean Marques Loureiro, com os respectivos poderes para o ato, resolvem firmar o presente Protocolo, respeitando a legislação vigente, pelo qual se propõe:

Cláusula Primeira – Do objeto

Propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico-gerencial entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, na forma mais conveniente a ambas as partes, fundamentalmente voltadas para o compartilhamento de informações e práticas relacionadas a iniciativas inovadoras de gestão pública e de prestação de serviços públicos.

Cláusula Segunda – Da forma de trabalho

As partes concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas de acordo com este Protocolo serão realizadas por meio de um grupo de trabalho multidisciplinar, com pelo menos 5 (cinco) representantes de cada município, compondo áreas como Fazenda, Administração, Mobilidade Urbana, Segurança Pública, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

O grupo de trabalho descrito nesta cláusula reunir-se-á com frequência mínima trimestral, de forma presencial ou por meio de videoconferência, sem prejuízo à realização de outros encontros intermediários.

Cláusula Terceira – Do destaque

As partes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, às atividades objeto deste Protocolo de Intenções, sempre que a elas se referirem através de qualquer meio de comunicação.

Cláusula Quarta – Da vigência

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por 4 (quatro) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Cláusula Quinta – Da rescisão

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta – Das alterações

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da publicação

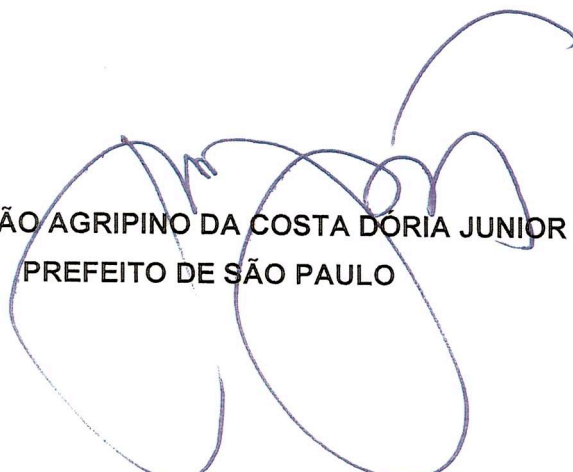
O extrato do presente protocolo será publicado por ambas as partes nos seus respectivos Diários Oficiais Municipais, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Oitava – Do foro

Fica eleito, para questões derivadas do presente Convênio, o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que sejam produzidos seus legítimos efeitos.

Florianópolis, 05 de Maio de 2017.


**JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JUNIOR
PREFEITO DE SÃO PAULO**


**GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO DE FLORIANÓPOLIS**

DIG. SEI/GAB.

**PUBLICADO EM
10 MAI 2017**

Dilma Coelho Nascimento da Silva
**RF: 511.574.401
SEM/A**